

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

612 - 110,60

PROJETO DE LEI : 010633910 DE 1991

INATUENZA : PL

01-0633/91-0 DE 12/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMELINDO PASSONI PT

EMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras instaladas no Município de São Paulo, de promover a conservação e recuperação do meio ambiente dos terrenos de sua propriedade.

INDICE :

CASSACÃO DE LICENÇA
ECOLOGIA
EMPRESA DE MINERAÇÃO
MEIO AMBIENTE
MULTA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:57:07

00000010212-14



ARQUIVADO EM 5 2 91

1021 1021 1021 1021
Data de Cadastro: 18/11/91



DIGITADO
CPD *Javare*

Câmara Municipal de

Folha n.º	01	do prog.
n.º	633	de 19
<i>9</i>		

São Paulo

01 - PL
01-0633/91-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE	12 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍCIA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras instaladas no Município de São Paulo, de promover a conservação e recuperação do meio ambiente dos terrenos de sua propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam as empresas mineradoras instaladas no Município de São Paulo obrigadas a conservar o meio ambiente dos terrenos de sua propriedade que não estejam submetidos à exploração econômica, bem como recuperar o meio ambiente dos terrenos de sua propriedade que já não estejam mais sujeitos à essa exploração.

Art.2º - A conservação e a recuperação do meio ambiente referidas no artigo anterior deverão obedecer às normas gerais de direito ambiental, assim como às normas que forem estabelecidas regimentalmente.

Art.3º - As empresas mineradoras serão notificadas pelo Poder Público Municipal da obrigatoriedade da execução das obras de conservação e recuperação do meio ambiente previstas no artigo 1º.

Parágrafo 1º - A notificação prevista no "caput" deste artigo deverá indicar um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras previstas no artigo 1), e deverá constar da notificação a quantificação da parcela do terreno que encontrar-se em desacordo com as normas especificadas no artigo 2º.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 2º - O prazo para conclusão das obras previstas no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a pedido do interessado, prorrogação esta que poderá ser concedida desde que tenham sido iniciadas as obras de conservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) UFS's (unidades fiscais do município) para cada 100m² (cem metros quadrados) de área quantificada pela notificação, aplicável a cada 30 (trinta) dias.

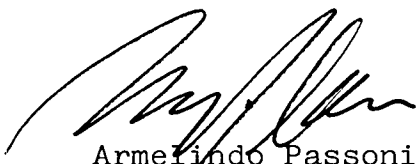
Parágrafo 4º - Poderá a Administração Municipal cassar a autorização de funcionamento da empresa mineradora que não atender ao disposto nesta lei, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes.

Parágrafo 5º - No caso do não cumprimento do disposto nesta lei, deverá a Administração Municipal notificar o Ministério Público Estadual, dando conta da agressão ao meio ambiente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Arnelindo Passoni
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º	633	de 1977

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa a fazer com que se torne obrigatória a conservação e recuperação do meio ambiente circunscrito ao terreno das instalações de empresas mineradoras no Município de São Paulo.

É inescusável a importância da presente medida. Com ela, as condições de vida das pessoas que habitam em torno dessas instalações melhorarão consideravelmente, pois a cobertura vegetal tanto contribuirá para purificação do ar nessas regiões como evitará o lançamento de pedras e outros materiais para além dos limites das mineradoras.

Podem os nobres pares estarem certos de que, com a aprovação deste projeto de lei, estarão beneficiando não apenas a população de nossa Cidade, mas também estarão dando um exemplo de como combater uma devastação ainda maior do meio ambiente, cuja proteção é do interesse de toda a humanidade. Ademais, estarão demonstrando como combinar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

04

117

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta,
em 14-11-91.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 18/11/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/91 às 15:30hs.

[Handwritten mark]

Ao Nobre Vereador
 para relatar.

[Handwritten signature]

em 21 de

Comissão de Constituição e Justiça

de 19. 91

[Handwritten signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 02/12/91

(a)

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 633 de 19 91
O funcionário

PARECER Nº **1721**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI 633/91

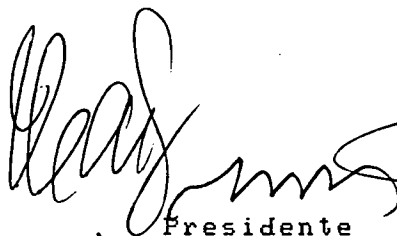
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armelindo Passoni, visa obrigar as empresas mineradoras instaladas no Município "a conservar o meio ambiente dos terrenos de sua propriedade que não estejam submetidos à exploração econômica, bem como recuperar o meio ambiente dos terrenos de sua propriedade que já não estejam mais sujeitos a essa exploração."

A proposta insere-se no âmbito do Poder de Polícia Administrativa do Município, e ampara-se nos arts. 13, I, II e XIV; 70, VIII, e parágrafo único; 160, I, II, III, IV, e 182, II, todos da Lei Orgânica Municipal.

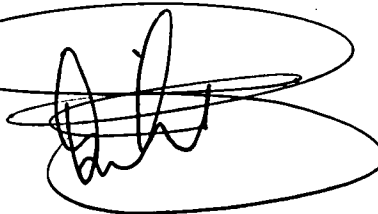
Pela legalidade.

29/11

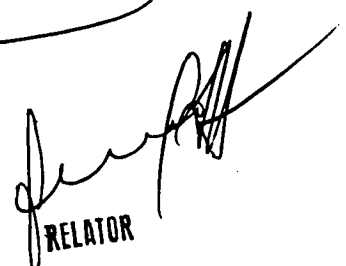
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/11/91.


Presidente







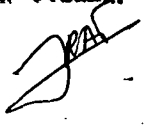

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 91
página 119 2ª
conferido: 

À
COM. POL. URBANA
EM 02.12.91.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 03/12/91 às 14 hs. 

AO NOBRE VEREADOR João Henrique Jacetti

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

- 03/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data folha para informação rubricado sob
documento

folha n.º 06 / 16/12/91 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

1888
PARECER 1888

/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 633/91.

Visa o presente PL 633/91, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, dispor sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras instaladas no município de São Paulo, de promover a conservação e recuperação do meio ambiente dos terrenos de sua propriedade que não estejam submetidos à exploração econômica.

Para a realização do estabelecido nesta propositura, as empresas deverão obedecer às normas gerais de direito ambiental, bem como as que forem estabelecidas regimentalmente.

O poder público municipal deverá notificar as empresas mineradoras, no sentido da obrigatoriedade da execução das obras, que disporão de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras; prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias se necessário.

Haverá penalidades ao não cumprimento da propositura; sendo desde 10 (dez) UFM's até a cassação da autorização de funcionamento da empresa mineradora (após 2 vezes notificada).

Busca-se com a propositura, melhorar as condições de vida das pessoas que habitam em torno dessas instalações, bem como procurar combater a devastação do meio ambiente.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de dezembro de 1991.

16
Presidente:

Relator:

GIANETTI

(com restrição)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>21/12/91</u>
pagina <u>48</u> coluna <u>3ª</u>
Conferido: <u>JPAS</u>

A COMISSÃO DE ADM. PÚBLICA, 23/12/91.

JPAS
SECRETÁRIO - URB

Ao nobre Vereador OSVALDO GANOM
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
13/02/92
JPAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação <u>13/02/92</u> , fabricado sob documento
folha n.º <u>07</u> <u>107102192</u> <u>81</u> <u>JPAS</u>



633/91

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 633 de 1991
O funcionário

Proc. nº

Senhora Secretária,

Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 07/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE S^o PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pagel para info: 08/02/92, fabricado sob

folha n.º 08 / 13/02/92 a) 245



PARECER
0143/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 6.33 do 19 91
Funcionário

22 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 633/91.

De autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, o projeto pretende tornar obrigatória a conservação e recuperação do meio-ambiente circunscrito ao terreno das instalações de empresas mineradoras no Município de São Paulo.

A proposta procura melhorar as condições de vida das pessoas que habitam regiões próximas àquelas instalações.

Ao mesmo tempo, o projeto tem o mérito de dotar a Administração Pública de meios legais para exigir dos responsáveis a conservação e recuperação do ambiente degradado pelas empresas mineradoras, inclusive com a cassação da autorização de funcionamento e notificação do Ministério Público Estadual.

O projeto contribui, inegavelmente, para equipar o Executivo Municipal para melhor desempenho de suas atividades.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13
fevereiro de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 02 / 1992
pagina 30 coluna 3ª
Conteúdo: PAE

À Com. DE ATIVIDADE ECONÔMICA, 09/03/92.


Aécio Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

RECEBI NA ECON
em 09/03/92, 13:00 h.
PAE

Ao nobre Vereador ALMIR GUIMARÃES
para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA
09/MARÇO 1992
Tom de Pa
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob
folha n.º 09 / 16 / 03 / 1992 a) PAE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 633 de 1991
O funcionário Ass

PARECER
0280/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/91

Visa o Projeto de Lei ora em pauta, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, obrigar as empresas mineradoras instaladas no Município de São Paulo a, obedecendo às normas gerais do Direito Ambiental, conservar o meio ambiente dos terrenos de sua propriedade, tanto dos que se encontram sob exploração econômica como aqueles que não estão mais sujeitos a esta exploração.

Segundo a justificativa, a propositura traria vantagens para a população circunvizinha a estas instalações, visto que a cobertura vegetal purificaria o ar e evitaria o lançamento de pedras e outros materiais para fora dos limites das empresas mineradoras.

No tocante à competência desta Comissão, observamos que a iniciativa alia a preservação ambiental ao desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 16 de março de 1992.

Presidente -

Relator

ALMIR G.

Assinaturas manuscritas:
- Presidente: *[Assinatura]*
- Relator: *[Assinatura]*
- Outros membros: *[Assinaturas]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21.03.1992
 página 48 coluna 2ª
 Conferido: JAS

À Com. de Finanças e Orçamento, 23/03/92.

SECR. ECON
 Recebi: 10 23.3.92

Ao nobre Vereador Devan Ribeiro
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

231 09 1 92

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGISTRO: 10 214 92
 n.º 10 214 92

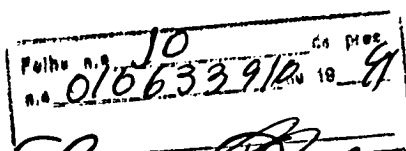


Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0358/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 633/91



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, visa dispor sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras instaladas no Município de São Paulo, de promover a conservação e recuperação do meio ambiente dos terrenos de sua propriedade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por taxa específica existente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de março de 1992.

Presidente -

Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 02, abril / 1964

Pagina 38 Coluna 1º

[Handwritten signature]

A' A + M

em 2/4/92

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
fôlha n.º 11 / 611 / 53a) *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

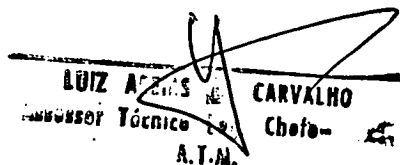
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

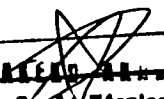
do processo nº 633 de 19 91 6, 01, 93 (a) 11

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico da Câmara
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	09.02.93
O Func.º	
LUIZA TADEU ALMEIDA Chefe da Seção Técnica V1	